



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

### Decreto nº 82/2020 de 14/10/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Atividades de Atenção Básica		
158 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>15.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0005.2.009.	Atividades de Divulgação Institucional		
57 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>15.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 14 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
PREFEITA



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03  
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

### **PORTARIA N.º 067/2020**

A Prefeita do Município de Cruzmaltina  
Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE  
CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) PÚBLICO  
Municipal, o (a) senhor(a) GABRIELA VALENTINA GALVÃO HAIDER DE ALMEIDA,  
ocupante do Assistente Social, 15 dias de férias entre os dias 21/09/2020 à  
05/10/2020, relativas ao período aquisitivo de 02/10/19 à 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data, de  
sua publicação no Órgão Oficial do município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO  
PARANÁ, 14/10/2020.**

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03  
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

### **PORTARIA N.º 068/2020**

A Prefeita do Município de Cruzmaltina  
Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE  
CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) PÚBLICO  
Municipal, o (a) senhor(a) ANA CLAUDIA GASPAROTI DE ARAUJO, Ocupante do  
cargo de Farmacêutica, 15 dias de férias entre os dias 26/10/2020 á 09/11/2020,  
remanescentes ao período aquisitivo de 31/03/18 á 30/03/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data, de  
sua publicação no Órgão Oficial do município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO  
PARANÁ, 14/10/2020.**

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02  
CEP: 86.855-000

### LEI 647/2020

“Súmula. Dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cruzmaltina.

**Art.2º.** Todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Preparatórios, Solenes e as Audiências Públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Cruzmaltina, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou redes sociais da Câmara Municipal.

**§1º.** As gravações das sessões serão disponibilizadas no site oficial da câmara de forma individualizadas em ícones próprios e identificadas por Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Preparatórios, Solenes ou Audiências Públicas, com especificação do número e a data da sessão, bem como, a data e a denominação da audiência pública.

**§2º.** Considerando que as sessões plenárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Cruzmaltina poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

**§3º.** Durante o período eleitoral, a transmissão deverá ser adequada de acordo com a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, e demais vedações e orientações infra-legais sobre a publicidade e a propaganda oficial, a fim de evitar promoção pessoal de agentes públicos.

**§4º.** As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 05 (cinco) anos, após o término da transmissão.

**Art.3º.** Na eventual impossibilidade de se proceder a transmissão em tempo real, esta deverá dar-se pela reprodução da gravação, com a posterior disponibilização no site oficial da Câmara Municipal de Cruzmaltina.

Parágrafo único. Na hipótese de transmissão de gravação do áudio e vídeo da reunião, não poderá haver, em nenhuma hipótese, edição, cortes ou adições de

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02  
CEP: 86.855-000

palavras de Vereadores e visitantes devidamente inscritos, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art.4º.** A Presidência e a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão ou ainda que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art.37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

**Art.5º.** Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos por terceiros desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Parágrafo único. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas por terceiros de forma que possam distorcer ou deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 6º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Legislativo Municipal autorizado a utilizar verba própria constante do orçamento e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar mediante propositura da Mesa Diretora.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

**Inácio Rios Adami**

**Presidente da Câmara**

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)